



ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°/2026

O MUNICÍPIO DE JOIA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede administrativa na Rua Dr. Edmar Kruel, nº 188, na cidade de Joia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI, brasileiro, casado, farmacêutico, residente e domiciliado no Município de Joia/RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, daqui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato representada, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente do Processo nº/..... e Licitação Modalidade, sob nº/....., a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de transporte terrestre, com a finalidade de realizar o transporte diário de alunos da rede de ensino durante os 200 dias letivos compreendidos no período de 18 de fevereiro 2026 até 18 de dezembro de 2026, residentes em nosso Município, garantindo o deslocamento seguro, regular e pontual entre os pontos de embarque e as unidades escolares, nas condições estabelecidas nos anexos do edital.

1.2 O(s) item(ns) que compõe(m) o objeto está(ão) especificado(s) na tabela a seguir:

Item	Quant.	Unid	Descrição do Objeto	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)

1.3 Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Edital da Licitação e seus anexos;

1.3.2 A proposta da contratada.



CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

2.1 A execução e a gestão deste contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos, e na Lei Municipal nº 4.465/2025 e nas normas complementares aplicáveis, garantindo que a prestação do serviço de transporte escolar ocorra com eficiência, segurança e controle administrativo adequados.

2.2 A prestação do serviço será realizada de forma descentralizada e cada contratado responderá integralmente pela execução da linha que lhe for atribuída, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Os serviços de transporte escolar deverão atender integralmente ao calendário acadêmico municipal, que compreende 200 (duzentos) dias letivos, distribuídos no período de 18 de fevereiro de 2026 a 18 de dezembro de 2026, conforme programação escolar oficial.

2.4 A Secretaria Municipal de Educação exercerá o acompanhamento da execução, enquanto os prestadores executarão os serviços em rotas individualizadas, garantindo cobertura integral das áreas definidas conforme cada rota.

2.5 A execução será acompanhada por meio de registros de frequência enviadas pelas escolas, monitoramento de rotas e comunicações oficiais entre o fiscal e os contratados.

2.6 As partes deverão manter comunicação contínua e transparente, informando mutuamente sobre qualquer intercorrência que possa comprometer a execução de cada rota e das cláusulas contratuais.

2.7 A gestão priorizará o equilíbrio entre custo, qualidade e regularidade da prestação do serviço, evitando interrupções e buscando a otimização dos recursos públicos.

2.8 Toda comunicação, relatório ou registro decorrente da execução contratual deverá ser feita por meio de documento formalizado, de modo a assegurar a rastreabilidade e a publicidade dos atos de gestão

2.9 As decisões administrativas e eventuais correções de execução serão fundamentadas e deverão ser justificadas e informadas ao contratado com antecedência.

2.10 Todos os atos relativos à execução do contrato deverão ser devidamente registrados e arquivados, garantindo a rastreabilidade e a prestação de contas à sociedade, caso necessário.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2026.

3.2 O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, desde que devidamente motivado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.1 O valor total para a execução do objeto é de R\$, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nas linhas efetivamente executadas, conforme as rotas e quilometragens estabelecidas, observando-se os valores unitários contratados.

4.4 Para efeito de medição e pagamento, será considerada a execução integral das viagens previstas para cada linha, devidamente comprovadas por meio de relatório e Declaração emitida pelo Fiscal do Contrato.

4.5 O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, acompanhada:

- a) Do Relatório de Execução dos Serviços e Declaração, emitido pelo Fiscal;
- b) Da planilha de medição, com discriminação das linhas operadas e quilometragem percorrida;
- c) As planilhas deverão ser entregues até o quinto dia útil de cada mês, sendo a empresa responsável pela entrega junto a Secretaria Municipal de Educação ao setor competente;
- d) O pagamento será efetuado até o dia vinte de cada mês.

4.6 Em caso de descumprimento parcial do itinerário, interrupção injustificada do serviço ou execução em desconformidade, o pagamento será proporcionalmente glosado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



4.7 Caso sejam identificadas irregularidades, o fiscal deverá registrar a ocorrência em relatório, comunicando a área competente e suspendendo o pagamento até a devida regularização, quando aplicável, observando as hipóteses listadas no art. 137 da lei 14133/2021.

4.8 Os pagamentos serão realizados exclusivamente na conta bancária indicada pela empresa terceirizada, observadas as disposições contratuais, sendo de sua responsabilidade manter os dados bancários atualizados junto à Administração.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 Eventuais reajustes de valores contratuais observarão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como parâmetro de correção monetária, com periodicidade anual, a ser aplicada a cada virada de exercício, conforme o disposto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta ou do último reajuste concedido.

5.2 Eventuais alterações nos custos operacionais decorrentes de fatores imprevisíveis, especialmente variações significativas no preço de combustíveis ou de outros insumos essenciais à execução do contrato, poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que formalmente solicitado pela contratada ao setor competente da Administração, mediante documentação comprobatória detalhada que demonstre o impacto efetivo sobre os custos e a inviabilidade de manutenção das condições originalmente pactuadas;

5.3 Da mesma forma, quando constatada redução nos preços dos combustíveis ou de outros insumos que fundamentaram reequilíbrios anteriores, deverá ser promovido reequilíbrio em favor da Administração, mediante cálculo proporcional e compensação correspondente, garantindo-se a restauração da equação econômico-financeira em patamar justo e equilibrado;

5.4 Eventuais reequilíbrios concedidos ao longo do exercício serão computados e compensados no momento da aplicação do reajuste anual, de modo que não haja cumulação de reequilíbrio e reajuste, mas sim a dedução do valor reequilibrado do percentual de reajuste correspondente, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato;

5.4 Da mesma forma, a inclusão, exclusão ou modificação de linhas de transporte implicará ajuste proporcional até 25%, tanto para supressão como para aditivação, do valor contratual, observando-se a variação de quilometragem efetivamente executada, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o interesse público;



5.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATADA

6.1.1 Prestar serviço adequado, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 4.465/2025, garantindo continuidade, regularidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência em todas as etapas da execução;

6.1.2 Executar integralmente os serviços de transporte escolar relativos à(s) linha(s) que lhe forem adjudicadas após o devido processo licitatório, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência, nas condições técnicas estabelecidas e nos itinerários e horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação, constantes no Anexo I, observando integralmente as exigências da Lei Municipal nº 4.465/2025, Anexo II;

6.1.3 Zelar pela segurança dos alunos transportados, adotando todas as medidas preventivas exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pelas resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis;

6.1.4 Manter o veículo em perfeitas condições de uso, com licenciamento atualizado, revisões periódicas, inspeção semestral e vistoria obrigatória emitida por órgão competente, apresentando à Secretaria Municipal de Educação o laudo correspondente, conforme art. 29 da Lei Municipal nº 4.465/2025;

6.1.5 Cumprir rigorosamente os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque, conforme definidos pela Secretaria Municipal de Educação, somente podendo alterá-los mediante autorização formal e expressa da contratante, solicitada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos excepcionais devidamente justificados (como situações emergenciais, interdições de vias ou problemas mecânicos), que deverão ser imediatamente comunicados ao setor responsável;

6.1.6 Manter o interior e o exterior dos veículos limpos e conservados, garantindo condições de higiene e conforto aos usuários, conforme art. 9º, inciso V, da Lei Municipal nº 4.465/2025;

6.1.7 Garantir a substituição imediata do veículo, sempre que o utilizado apresentar defeitos mecânicos, falhas de segurança ou situações que comprometam a execução regular do serviço;

6.1.8 Manter seguro vigente cobrindo danos pessoais com o veículo, incluindo cobertura para passageiros, conforme exigência do art. 25, inciso VI, da Lei Municipal nº 4.465/2025;



6.1.9 Apresentar e manter atualizado o cadastro de todos os condutores vinculados ao contrato, incluindo substitutos, acompanhados de documentação comprobatória:

- a) Carteira Nacional de Habilitação na categoria “D”;
- b) Certidão negativa criminal;
- c) Comprovação de aprovação em curso especializado para transporte escolar;

6.1.10 Assegurar que os condutores cumpram as normas de conduta e segurança, sendo expressamente vedado fumar, usar celular, conduzir sob efeito de álcool, drogas ou medicamentos que comprometam a direção, bem como permitir passageiros em pé, conforme expresso nos artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 4.465/2025;

6.1.11 Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do contrato, não havendo qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o Município de Jóia/RS;

6.1.12 É de responsabilidade da contratada manter atualizados seus dados bancários junto ao Setor de Licitações e Contratos da Administração, Contabilidade e Tesouraria. Qualquer alteração de conta bancária, titularidade ou instituição financeira deverá ser formalmente comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, por meio de documento protocolado. A Administração não se responsabilizará por eventuais atrasos, devoluções ou prejuízos decorrentes da não atualização tempestiva dessas informações, permanecendo o pagamento vinculado aos dados bancários constantes do cadastro vigente à época da emissão da ordem bancária.

6.1.13 Substituir o motorista que vier a se envolver em ato de indisciplina, mau comportamento, acidentes reincidentes, reclamações fundamentadas ou qualquer situação que comprometa a segurança e a confiança do serviço, mediante notificação por parte do Fiscal do Contrato, indicado pela Secretaria Municipal de Educação;

6.1.14 Fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos comprobatórios do cumprimento das exigências legais, como comprovantes de vistoria, apólices de seguro, certificados de curso e certidões negativas;

6.1.15 Permitir e facilitar o acesso dos fiscais de contrato aos veículos, documentos e registros, colaborando integralmente com as atividades de fiscalização e auditoria;

6.1.16 Comunicar imediatamente à contratante qualquer intercorrência que possa prejudicar a execução dos serviços, como interrupções por motivos de força maior, problemas mecânicos ou ausência de condutor, indicando medidas para solução;



6.1.17 Observar as regras de cortesia e boa conduta no trato com alunos, pais, servidores e demais agentes públicos, garantindo um ambiente seguro, respeitoso e educativo durante o transporte;

6.1.18 Responder integralmente por quaisquer danos causados à Administração Pública, a terceiros ou aos usuários do transporte escolar, decorrentes de culpa, dolo, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, que incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, ou declaração de inidoneidade, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.1.19 Fica ciente a contratada de que a inexecução total ou parcial do contrato, ou qualquer conduta fraudulenta, inidônea ou lesiva ao interesse público, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis na forma da legislação vigente, podendo ensejar inclusive a rescisão contratual e o encaminhamento da ocorrência aos cadastros nacionais de sanções (CEIS e CNEP);

6.1.20 Cumprir todas as determinações e notificações da fiscalização, bem como acatar as orientações de segurança e qualidade impostas pela Secretaria Municipal de Educação;

6.1.21 Obrigatoriedade de instalação de equipamento de GPS e telemetria em todos os veículos escolares para rastreamento em tempo real e registro automatizado da quilometragem.

6.1.22 Manter a regularidade junto aos órgãos de controle, apresentando mensalmente certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, sob pena de suspensão de pagamento até regularização.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Planejar e coordenar a execução do serviço, observando as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei Municipal nº 4.465/2025 e nas normas da Lei nº 14.133/2021;

6.2.2 Definir, por meio do responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, os itinerários, horários e pontos de embarque e desembarque dos alunos, bem como as linhas e respectivas rotas descritas no Anexo I deste Termo de Referência;

6.2.3 Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado formalmente como Fiscal de Contrato, acompanhado do Setor de Transporte Escolar, conforme previsto no art. 36 da Lei Municipal nº 4.465/2025, registrando as ocorrências em relatórios e formulários próprios;

6.2.4 Fornecer ao contratado todas as informações necessárias à correta execução dos serviços, incluindo dados sobre as rotas, escolas atendidas e turnos de funcionamento, além de



comunicar eventuais alterações de itinerários ou ajustes operacionais com antecedência razoável;

6.2.5 Emitir as notificações e outras comunicações formais referentes à execução contratual, sempre por documento oficial ou meio eletrônico institucional, garantindo a rastreabilidade administrativa;

6.2.6 Realizar o acompanhamento e a medição dos serviços prestados, com base nos relatórios de execução e controles internos de frequência e quilometragem efetivamente percorrida;

6.2.7 Efetuar os pagamentos devidos ao contratado dentro dos prazos previstos contratualmente, após a devida comprovação da execução e emissão das notas fiscais, observada a regularidade fiscal e trabalhista;

6.2.8 Promover reuniões periódicas com os contratados, quando necessário, para alinhamento de procedimentos, correção de falhas e aprimoramento da qualidade do serviço prestados;

6.2.9 Adotar medidas corretivas, sancionatórias ou punitivas quando constatadas irregularidades, falhas na execução, descumprimento contratual ou reincidência de infrações relatadas pelo fiscal de contrato, previstas na legislação e neste Termo de Referência, observando o devido processo administrativo;

6.2.10 Garantir condições adequadas de acompanhamento, fiscalização e controle, assegurando aos fiscais de contrato o acesso às informações, relatórios e documentos vinculados à prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 O contrato poderá ser extinto de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 4º da LGPD.



8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, caso venha a praticar quaisquer das infrações ali tipificadas.

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) multa:



(1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após esse prazo a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) multa de 9% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “d” do subitem 9.1.

(3) multa de 15% do valor do valor inadimplido do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “a” e “c” do subitem 9.1.

(4) multa de 20% do valor do Contrato para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1.

(5) multa de 25% do valor do Contrato para infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 9.1.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 9 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a natureza e gravidade da infração e de acordo com a Lei nº 14133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da cobrança de eventuais prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A gestão do contrato será feita pelo(a) responsável pela Secretaria de Municipal de Educação e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.832/2025.



10.2 O fiscal do contrato já designado pela Portaria 11.927/2025 desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Municipal nº 5.832/2025, em especial:

10.2.1 Acompanhar e verificar diariamente a execução dos serviços, assegurando que o transporte escolar seja realizado conforme os itinerários, horários e padrões de segurança definidos no Anexo I e na Lei Municipal nº 4.465/2025;

10.2.2 Registrar todas as ocorrências relevantes, como atrasos, descumprimentos de rotas, substituições de veículos ou condutores, interrupções de serviço ou reclamações de usuários, adotando medidas imediatas para correção ou comunicação à chefia;

10.2.3 Fiscalizar o cumprimento das condições contratuais, observando se os veículos e motoristas designados pela contratada atendem às exigências legais e técnicas, inclusive quanto à documentação, manutenção, higiene e segurança;

10.2.4 Comunicar imediatamente à autoridade superior qualquer irregularidade grave que possa comprometer a segurança dos alunos, a continuidade do serviço ou o interesse público, propondo, quando necessário, a suspensão temporária da linha ou substituição de motorista/veículo;

10.2.5 Certificar o cumprimento das condições contratuais para fins de autorização dos pagamentos mensais, atestando a conformidade do serviço prestado por meio de Declaração;

10.2.6 Zelar pela integridade documental do processo, mantendo arquivados todos os relatórios, comunicações e registros relacionados à execução e fiscalização do contrato;

10.2.7 Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e transparência, agindo com imparcialidade e responsabilidade na condução das atividades fiscalizatórias;

10.2.8 Sugerir, quando necessário, medidas corretivas, preventivas ou punitivas, a fim de garantir a boa execução contratual e o alcance dos resultados esperados;

10.2.9 Além do disposto acima, eventuais outras rotinas fiscalizatórias poderão ser definidas pelo Município de Joia quando ocorrer a elaboração do Edital ou do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Dotação Orçamentária (432)	
Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação
Und orçamentária:	06.07 Recursos Estaduais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade:	123610017.2.051000 Manutenção do Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte:	1571

Dotação Orçamentária (439)	
Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação
Und orçamentária:	06.08 Recursos Federais
Atividade:	123610019.2.160000 Manutenção do Transporte Escolar e salário Educação Federal
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte:	1553

Dotação Orçamentária (438)	
Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação
Und orçamentária:	06.08 Recursos Federais
Atividade:	123610019.2.159000 Manutenção do Transporte Escolar e salário Educação Federal
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte:	1550

Dotação Orçamentária (426)	
Órgão:	06 Secretaria Municipal de Educação
Und orçamentária:	06.01 Ensino Fundamental
Atividade:	123610017.2.051000 Manutenção do Transporte Escolar
Elemento:	3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte:	1500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JOIA – PODER EXECUTIVO
“TERRA DAS NASCENTES”
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 A contratante irá divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e também no Portal da Transparência disponível no sítio oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente Contrato elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de Augusto Pestana/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual valor, teor e forma.

Joia - RS,de..... de 2026.

Dionei de Matos Lewandowski

Prefeito de Joia

.....

Representante da Contratada

Visto:

.....

Assessor Jurídico – OAB/RS

Testemunhas: